

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES E REGIME DE TRABALHO DO INSTRUTOR INTERNO

- 1 A gratificação por encargo de curso não se incorpora ao subsídio ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.
- 2 Os candidatos aprovados comporão o *Banco de Instrutores Internos* da Escola de Governo, por meio de portaria anual que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a servidor público estadual pelo desempenho de atividade de professor, nas ações educacionais desenvolvidas pela Escola de Governo.
- 3 Uma vez integrados ao Banco de Instrutores Internos, os profissionais selecionados poderão ser convidados a atuar como docentes, conforme a necessidade de realização de cursos e interesse da Escola de Governo, considerando a demanda e os perfis de cada turma, em regime de não exclusividade, não gerando qualquer direito de vínculo, e deverão manter currículo atualizado no Banco de Instrutores Internos.
- 4 No desempenho desse papel, os profissionais incumbir-se-ão da condução das ações educacionais de acordo com os referenciais educacionais da Escola de Governo, particularizando-se a orientação para o ensino teórico-aplicado e o uso de metodologias adequadas à capacitação de adultos.
- 5 Sob orientação da Escola de Governo, são atribuições dos Instrutores Internos planejar e desenvolver as atividades de capacitação, bem como propor conteúdos e oferecer adequações, quando do desenho de cursos novos ou daqueles já pertencentes à grade.
- 6 Os Instrutores Internos deverão participar das atividades voltadas para o desenvolvimento do corpo docente e ainda de reuniões propostas pela Escola de Governo com vistas à apresentação de relatórios, à melhoria dos padrões dos cursos e à atualização das metodologias de ensino-aprendizagem.
- 7 Além das normas expressas nesse Edital, os Instrutores Internos estarão sujeitos às orientações da Escola de Governo para o desempenho de suas atividades, com base na avaliação contínua a que serão submetidos, o que será comunicado à medida de sua atuação.
- 8 As atividades poderão ser oferecidas em horário de expediente ou em horários/dias alternativos.
- 9 O exercício da atividade de instrutor não muda a situação de lotação/vínculo com o órgão no qual o servidor trabalha e atende ao disposto no Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.
- 10 O instrutor, conforme art. 19 do Decreto nº 9.738/2020, de 27 de outubro de 2020, quando a ação educacional coincidir com a sua jornada de trabalho, deverá compensar o equivalente a 50% da carga horária ministrada, em até 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão da ação.